

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
10/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo do capital social da Rádio Clube de  
Alvaiázere, Ld<sup>a</sup>**

Lisboa

8 de Março de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 10/AUT-R/2007**

**ASSUNTO:** Alteração do controlo do capital social da Rádio Clube de Alvaiázere, Ld<sup>a</sup>

- I.** Por requerimento subscrito pelos sócios da Rádio Clube de Alvaiázere, Ld<sup>a</sup> e pelos sócios da ABCP – Audio Broadcasting Communication Portugal, Ld<sup>a</sup>, foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador.
- II.** A Rádio Clube de Alvaiázere, Ld<sup>a</sup> é titular do alvará para o concelho de Alvaiázere, frequência 92.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Clube de Alvaiázere”.
- III.** O capital social do operador é detido por António Furtado Rodrigues, Armando de Freitas Marques, Bruno Guilherme Furtado Simões Sousa, António Rodrigues Carvalho e José Tiago Guerreiro.  
A autorização requerida visa a cessão da totalidade do capital social a favor de Audio Broadcasting Communication, Ld<sup>a</sup>.
- IV.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 dias.
- V.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da citada Lei, não se tendo apurado que nelas incorra o adquirente.
- VI.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas.
- VII.** Tendo este alvará sido renovado por deliberação de 18 de Julho de 2001, conforme publicação em Diário da República de 9 de Agosto de 2001, II Série,

n.º 184, encontra-se preenchido o requisito temporal estabelecido pelo número 1 do artigo 18º do já mencionado diploma, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo do capital social da Rádio Clube de Alvaiázere, Lda, a favor de ABCP – Audio Broadcasting Communication Portugal, Lda.

Lisboa, 8 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira